

**CONTRATO nº \_\_\_\_\_\_\_\_/2022**

**Processo Licitatório n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Contrato que entre si celebram, o IF SERTÃO PE - CAMPUS PETROLINA e a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO – CAMPUS PETROLINA, inscrito no CNPJ nº 10.830.301/0003-68, com sede na Rua Maria Luzia de Araújo Gomes Cabral, s/n, Bairro João de Deus Petrolina- PE, CEP 56316-686, neste ato representado por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ doravante denominado **concedente, (contratante)** de um lado, e do outro lado, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada **concessionária,** (contratada) tendo em vista o que consta no processo nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas correlatas, em razão de terem por justo e avençado, celebram na presença das testemunhas abaixo o presente contrato, decorrente da cconcorrencia nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, consoante os elementos do termo de referencia, da proposta comercial vencedora e cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a concessão onerosa de uso, de espaço físico, pertencente ao IF SERTÃO PE - Campus Petrolina, para a exploração da cantina escolar**,** incluindo a colocação de todos os equipamentos operacionais, por parte da **concessionária**, de acordo com as especificações técnicas constantes no termo de referência.

1.2 O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, com o termo de referencia, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO TAMANHO E DETALHAMENTO DO ESPAÇO DA CANTINA**

2.2 O espaço da cantina, com seu tamanho e outros dados, se encontra detalhado no termo de referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO CONTRATADO**

3.1 O valor mensal a ser pago pela Concessionária, objeto da Concessão Onerosa de Uso, será de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

3.2 O valor definido no item 3.1 se refere à concessão onerosa de uso, incluindo a cobertura dos gastos com água, energia e depreciação dos equipamentos, mobiliários e infraestrutura que estiverem à disposição da **concessionária.**

3.3 O valor mensal deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, passando para o próximo dia útil seguinte quando este não o for.

3.4 A importância será paga através da Guia de Recolhimento da União – GRU, que deverá ser retirada no Setor Financeiro dos Campi Petrolina, ou emitida diretamente pelo site http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

3.5 O atraso no pagamento acarretará para a **concessionária** multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso.

3.6 O não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo, sem motivo justificado e aceito pela administração, implicará na aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

3.7 Na ocorrência de atraso superior a 90 (noventa) dias, a **concedente** procederá à rescisão contratual.

**3.8 Durante as férias escolares ou na ocorrência de fatos que obstaculizem o funcionamento normal das atividades da cantina, mediante requerimento da concessionária e a juízo fundamentado da Administração, poderá o valor mensal ser descontado em até 70% (setenta por cento) do valor mensal contratado.**

**3.8.1 O valor limite de 30% resultante dos eventuais decréscimos no valor mensal decorrente do item anterior são a garantia que a Administração terá para custear a despesas com: energia elétrica pelos equipamentos de refrigeração que permanecerão ligados; eventual utilização de água para limpeza, depreciação do imóvel e segurança externa.**

**CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE DO PREÇO**

4.1 O valor mensal será reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do IGP-M (Fundação Getúlio Vargas) do período, ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1 O prazo de vigência do contrato é aquele fixado no edital, com início na data de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 120 (cento e vinte) meses**.

**CLÁUSULA SEXTA: DA INFRAESTRUTURA MÍNIMA PARA O FUNCIONAMENTO DA CANTINA**

6.1 A infraestrutura mínima para o bom funcionamento da cantina escolar é aquela descrita no termo de referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO CARDÁPIO OFERTADO NA CANTINA**

7.1 Na elaboração do cardápio será observado o disposto no termo de referência

**CLÁUSULA OITAVA: DOS PREÇOS PRATICADOS CANTINA**

8.1 No estabelecimento dos preços dos produtos ofertados será observado o disposto no termo de referência.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA**

* 1. As obrigações da **concedente** e da **concessionária** são aquelas dispostas no termo de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA CANTINA**

10.1 Para melhor atendimento dos usuários será observado o seguinte:

10.1.1 O horário de atendimento será igual ao do funcionamento do Campus Petrolina, estendendo-se aos horários dos eventuais sábados letivos, mediante comunicação expressa da Direção de Ensino.

10.1.2 A critério da Administração os horários de atendimento poderão ser alterados a fim de atenderem aos casos excepcionais;

10.1.3 As sugestões para o lanche e refeição poderão sofrer alterações levando-se em conta o comportamento dos usuários frente à alimentação servida;

10.1.4 A **Concessionária** da cantina deverá manter um cardápio mínimo obrigatório, composto de:

a) Bebidas (não alcoólicas):

Suco de frutas; Vitaminas; Água mineral; Café; Chá com frutas Leite integral, desnatado e semidesnatado. Iogurtes sem corantes, Coalhada integral e desnatada Smoothies.

**\*bebidas consideradas como ultraprocessadas não deverão compor o cardápio)**

b) Comidas:

Sanduíches naturais (frios ou quentes e pão de padaria); Salgados de fornos Biscoitos caseiros Pão de queijo Tortas salgadas (de frango, atum, sardinha, carne moída, queijo) Tapiocas (com queijo, frango, ovo) Crepioca Hambúrgueres (com a carne preparada de forma artesanal e pão de padaria) Cachorro quente (com carne moída, verduras picadas e pão de padaria) Farofa de cuscuz (frango, carne moída, ovo e vinagrete) Escondidinho de macaxeira, batata doce, banana da terra. Lasanha (carne moída, queijo, frango e com molhos caseiros) Panquecas (carne moída, atum, frango e molhos caseiros) Caldos (com carnes magras) Sopas Canjas

**\*preparo com embutidos (salsichas, linguiças, mortadela), frituras, e molhos prontos não deverão compor o cardápio.**

c) Sobremesas: Sorvete de fruta Picolé de frutas Frutas variadas; Bolos simples Bolos com aveia, uva passas, frutas. Cartola (queijo com banana e canela)

**\*preparos com muita gordura, açúcares, não deverão compor o cardápio.**

10.1.5 Os alimentos devem ser servidos em condições sadias, preparadas com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação e sabor agradável, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias.

10.1.6 As refeições devem ser servidas em equipamentos adequados (estufas, balcões térmicos e bufês), devendo esses equipamentos estar regulados para que a temperatura dos alimentos quentes permaneça acima de 60°C. Conforme Resolução-RDC ANVISA nº 216/04 que estabelece as Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

10.1.7 Os balcões térmicos e/ou bufês devem ser protegidos para que os clientes não contaminem os alimentos enquanto se servem.

10.1.8 Os variados tipos de sobremesas e/ou lanches frios, devem ser colocados em balcão frigorífico refrigerado, para que a temperatura dos alimentos frios permaneça abaixo de 5°C.

10.1.9 A **concessionária** poderá oferecer qualquer outro serviço, relacionado com a atividade fim, desde que seja comunicado previamente à Administração do Campus.

10.1.10 O Campus Petrolina poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgar inconveniente ao interesse público e a sua imagem.

10.1.11 A **concessionária** deve utilizar as instalações cedidas pelo Campus exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda e manutenção.

10.1.12 A cantina se destinará, unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho das atividades previstas neste contrato, sendo que qualquer outra atividade deverá ser autorizada pelo Campus Petrolina.

**10.1.13** **Na cantina é expressamente vedada:**

**a) A utilização de alto falante e/ou congênere que produzam som ou ruídos, prejudicial ao andamento das aulas;**

**b) A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor.**

**c) A comercialização de bebidas alcoólicas;**

**d) A comercialização de cigarros e quaisquer produtos tóxicos;**

**e) A comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar.**

**f) comercialização de produtos ricos em gorduras trans, açúcares e sal e alimentos ultraprocessados.**

10.1.14 Os preços cobrados pelos serviços e produtos vendidos na cantina serão definidos pela Concessionária, com aprovação prévia do Campus Petrolina, ou por tabelamento estipulado por órgão competente, se houver.

10.1.15 Os preços dos alimentos e bebidas deverão estar devidamente afixados em quadro em local visível.

10.1.16 Os valores dos produtos a serem comercializados não poderão exceder aos de mesmo peso, tamanho e qualidade, aos praticados nos estabelecimentos similares nas proximidades do Campus Petrolina, bem como aqueles praticados pelo mercado.

10.1.17 Se houver interesse da Concessionária, poderão ocorrer vendas a crédito, sob seu controle, eximindo-se a Concedente de qualquer responsabilidade por inadimplência dos credores.

10.1.18 Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços da tabela, nem a sua cobrança à parte.

10.1.19 Todos os funcionários da cantina deverão ser credenciados junto ao Campus Petrolina, o qual só permitirá a entrada de funcionários devidamente credenciados, fardados e no exercício do trabalho com os equipamentos de higiene e segurança no trabalho.

10.1.20 Deverão ser mantidos nos locais de trabalho somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade e que gozem de boa saúde física e mental.

10.1.21 O pessoal necessário à execução dos serviços, objeto da presente concessão, será de exclusiva responsabilidade da Concessionária, observando-se a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

10.1.22 Não será permitida, sob qualquer regime ou alegação, a contratação de pessoas que mantenham vínculo empregatício com o IF Sertão-PE.

10.1.23 O empregado que trabalhar no caixa não poderá servir ou manipular alimentos.

10.1.24 A **concessionária** não poderá usar as instalações e equipamentos da cantina para produzir alimentos e serviços para outros estabelecimentos que não seja o da Concedente.

10.1.25 Durante o período de recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades da Instituição), será obrigatório o funcionamento da cantina, por período mínimo de 2 (duas) horas, em cada expediente, podendo esta condição ser modificada em acordo com o campus Petrolina, se houver necessidade.

10.1.26 Caberá à **concessionária** proporcionar atendimento compatível com a demanda.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA REALIZAÇÃO DE BENFEITORIAS NA CANTINA**

11.1 Na eventual realização de qualquer benfeitoria e/ou intervenção no espaço da cantina, será observado o disposto no termo de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **concessionária,** inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.2 Durante a execução do contrato será observado o exato cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, com a anotação em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução, sendo determinado o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.

12.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.4 A Concedente reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o termo de referência.

12.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela **concessionária**, sem ônus para a **concedente.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE A SEREM SEGUIDOS PELA CONCESSIONÁRIA**

13.1 Deverá realizar a coleta seletiva do lixo tais como: orgânico, plástico, papel e vidro;

13.2 Disponibilizar na área da cantina, coletores que possibilite a coleta seletiva do lixo;

13.3 Realizar treinamentos aos seus funcionários a cada três meses sobre práticas sustentáveis aplicadas as cantinas escolares;

13.4 Fazer uso de saneantes e materiais de limpeza que tenham o devido registro na ANVISA; os detergentes devem ser biodegradáveis e suas embalagens;

13.5 Os eletrodomésticos e equipamentos utilizados nos espaços explorados devem ter preferencialmente o SELO PROCEL A, tais como: Geladeira, Micro-ondas, Armazenador de suco, etc. A empresa deverá utilizar de eletros e eletrônicos de menor consumo energético;

13.6 Fazer o uso da água de forma consciente, com o intuito de menor consumo mensal;

13.7 A concessionária deverá apresentar um Programa de Alimentação Escolar, com a finalidade do desenvolvimento de hábitos saudáveis de alimentação;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DESPESAS**

14.1 Ficarão a cargo da **concessionária** todas as despesas com taxas e impostos Federais, Estaduais e Municipais, relativamente a seus empregados e às atividades que desempenhará inclusive os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, não se estabelecendo, em nenhuma hipótese, quaisquer vínculos empregatícios entre a **concedente** e o pessoal da **concessionária.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a **concedente** poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a **concessionária** venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, incisos I a IX da Lei nº 8.666/93, e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa de 0,3% (três décimos por cento), ao dia, sobre o valor anual, da contratação observado o limite de 10% (vinte por cento), se a concessionária não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste procedimento licitatório, salvo se advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela administração.
3. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor contratual por dia de atraso na entrega/devolução do estabelecimento quando encerrado ou rescindido o contrato.
4. Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor global do Contrato, por queixa fundamentada da comunidade usuária, com relação à má prestação dos serviços.
5. Em havendo reincidência da infração punida anteriormente com Advertência, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor global do Contrato.
6. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior
8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.
9. A advertência será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da Fiscalização.
10. Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento, fornecida pela Coordenadoria de Execução Financeira do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no prazo de 05 (cinco) dia a contar da data da notificação, podendo a administração do IF Sertão - PE cobrá-las judicialmente, segundo a lei n 6.830/80, com os encargos correspondentes.
11. Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, o IF Sertão - PE fará a devida cobrança judicial, ficando o inadimplente impedido de licitar ou contratar com a Administração, enquanto não quitar as multas devidas.
12. A multa aplicada sobre o valor do Contrato poderá ser cobrada juntamente com os pagamentos mensais da concessão de uso.
13. A CONCEDENTE poderá cancelar o Contrato de Concessão no caso de atrasos de pagamentos por um período de três meses consecutivos ou alternados.
14. As penalidades referidas no caput do artigo 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

15.2 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores- SICAF;

15.3 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Administração;

15.4 A CONCEDENTE poderá promover a inscrição na Dívida Ativa da União de valores decorrentes da inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato, que não forem saldadas nos prazos legais, na forma da Lei nº. 8.666/93 e da legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO**

16.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

16.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

16.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **concessionária** o direito à prévia e ampla defesa.

* 1. A **concessionária** reconhece os direitos da **concedente** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.4.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

* + 1. indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESTITUIÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO E EQUIPAMENTOS**

17.1 Obriga-se, a **concessionária** a restituir o espaço físico concedido, no caso de rescisão ou findo o prazo contratual, devolvendo também os equipamentos, eventualmente disponibilizados, em perfeito estado de uso, sem que lhe caiba a exigência de qualquer tipo de pagamento ou retribuição.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CASOS OMISSOS**

18.1 Os casos omissos serão decididos pela **concedente**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, e nas normas e princípios gerais dos contratos

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO**

19.1 Incumbirá à **contratante** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

20.1É eleito o **Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, Subseção Judiciária de Petrolina-PE** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Petrolina-PE, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.

| **ASSINATURAS** |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Representante da CONTRATANTE | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Representante da CONTRATADA |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Testemunha | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Testemunha |